



LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“Promove reestruturação nos cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Jateí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam extintos todos os atuais cargos em comissão, constantes do quadro funcional da Câmara Municipal de Jateí, à exceção dos cargos de Diretor Geral, Coordenador do Sistema de Controle Interno e Assessor de Gabinete da Presidência, com 01 (uma) vaga cada um.

§ 1º. Ao Diretor Geral da Câmara Municipal cabe a supervisão de todos os trabalhos da Câmara Municipal e de todos os setores administrativos, e o atendimento às solicitações e encaminhamentos dos Vereadores.

§ 2º. O cargo de Assessor de Gabinete da Presidência terá símbolo CAI-1, atribuindo-lhe as condições desta simbologia no anexo correspondente.

§ 3º. Ao Assessor de Gabinete da Presidência cabe o assessoramento direto ao Presidente da Mesa Diretora nas questões técnicas e legislativas afins, bem como o atendimento aos Vereadores nos encaminhamentos feitos à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica criado o cargo em comissão, de Assessor Geral de Gabinete Parlamentar, com 01 (uma) vaga, símbolo CAS-3, com os requisitos e vencimentos descritos em anexo integrante da presente Lei.

§ 1º. O Assessor Geral de Gabinete Parlamentar deverá prestar os seus serviços, indistintamente, aos gabinetes de todos os Vereadores.

§ 2º. Ao Assessor Geral de Gabinete Parlamentar cabe a prestação de serviços de assessoria nas questões técnicas e legislativas próprias da função do Vereador.

Art. 3º. Fica criado, no Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, da Resolução nº 002, de 05 de fevereiro de 2009, o cargo de Advogado, com 01 (uma) vaga, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, iniciando-se a carreira no nível VIII, tendo simbologia, carga horária, vencimentos e requisitos descritos em anexo integrante da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Ao advogado cabem as atribuições seguintes: assessoramento legislativo aos Vereadores e às Sessões Legislativas, elaboração de proposições e pareceres, representação processual ativa e passiva da Câmara Municipal e, atividades correlatas e afins próprias e exclusivas da Advocacia Legislativa e administrativa.

Art. 4º. Fica extinto o coeficiente 02 (dois), do cargo de Contador, constante no Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, da Resolução nº 002, de 05 de fevereiro de 2009, e, passa a vigor, para o cargo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, consoante a legislação que originalmente normatizou o cargo.

Art. 5º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, a Gratificação por Produtividade e Desempenho, conforme anexo V da presente Lei, a ser pago, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, devendo sua concessão obedecer a critérios que serão definidos, posteriormente, em Resolução.

§ 1º - Concedida a gratificação, prevista no caput deste artigo, fica terminantemente proibido o pagamento de horas extras ao servidor.

§ 2º - A gratificação em que se trata o caput deste artigo será de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

§ 3º - A gratificação de produtividade será devida mensalmente ao servidor, mediante a aplicação de um sistema de avaliação de desempenho, a ser definida posteriormente por Resolução.

§ 4º - A gratificação em que se trata o caput deste artigo não é incompatível com outras gratificações e adicionais, instituídas pelo regime jurídico dos servidores do Legislativo.

§ 5º - Nos casos de férias e das licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Legislativo, o servidor que se faz jus a gratificação por Produtividade receberá um valor correspondente a média dos doze meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

§ 6º - Caso o servidor não tenha alcançado o tempo mínimo para o cálculo da média da gratificação por Produtividade, esta será fixada com base na quantidade de tempo percebido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As gratificações de que se trata esta Lei, deixarão de ser pagas aos servidores do Legislativo que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I** – Férias;
- II** – Casamento;
- III** – Luto;
- IV** – Licença paternidade;
- V** – Licença gestante;
- VI** – Licença para tratamento da própria saúde;
- VII** – Participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias;
- VIII** – Licença para tratamento em pessoa da família.

Art. 7º. Os Anexos I, II, III, IV e V, são partes integrantes desta Lei, devendo ser incorporados aos anexos vigentes, revogando-os tão somente naquilo que com eles sejam incompatíveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios presentes e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 27 de dezembro de 2016.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

| NÍVEL / CLASSE | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 791,99 | 823,67 | 856,62 | 890,88 | 926,52 | 963,58 | 1.002,12 | 1.042,20 | 1.083,89 |
| II | 799,19 | 831,16 | 864,40 | 898,98 | 934,94 | 972,34 | 1.011,23 | 1.051,68 | 1.093,75 |
| III | 854,87 | 889,06 | 924,63 | 961,61 | 1.000,08 | 1.040,08 | 1.081,68 | 1.124,95 | 1.169,95 |
| IV | 973,89 | 1.012,85 | 1.053,36 | 1.095,49 | 1.139,31 | 1.184,89 | 1.232,28 | 1.281,57 | 1.332,84 |
| V | 1.330,21 | 1.383,42 | 1.438,76 | 1.496,31 | 1.556,16 | 1.618,40 | 1.683,14 | 1.750,47 | 1.820,48 |
| VI | 1.507,80 | 1.568,11 | 1.630,83 | 1.696,06 | 1.763,90 | 1.834,45 | 1.907,82 | 1.984,13 | 2.063,49 |
| VII | 1.770,98 | 1.841,81 | 1.915,48 | 1.992,09 | 2.071,77 | 2.154,64 | 2.240,82 | 2.330,45 | 2.423,66 |
| VIII | 3.104,05 | 3.228,21 | 3.357,33 | 3.491,62 | 3.631,28 | 3.776,53 | 3.927,59 | 4.084,69 | 4.248,07 |

| NÍVEL / CLASSE | J | K | L | M | N | O | P | Q | R |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 1.127,23 | 1.172,32 | 1.219,21 | 1.267,98 | 1.318,70 | 1.371,45 | 1.426,31 | 1.483,36 | 1.542,69 |
| II | 1.137,47 | 1.182,97 | 1.230,29 | 1.279,50 | 1.330,68 | 1.383,91 | 1.439,26 | 1.496,83 | 1.556,71 |
| III | 1.216,74 | 1.265,41 | 1.316,03 | 1.368,67 | 1.423,41 | 1.480,35 | 1.539,56 | 1.601,15 | 1.665,19 |
| IV | 1.386,15 | 1.441,60 | 1.499,26 | 1.559,23 | 1.621,60 | 1.686,46 | 1.753,92 | 1.824,08 | 1.897,04 |
| V | 1.893,30 | 1.969,03 | 2.047,79 | 2.129,71 | 2.214,89 | 2.303,49 | 2.395,63 | 2.491,45 | 2.591,11 |
| VI | 2.146,02 | 2.231,86 | 2.321,13 | 2.413,97 | 2.510,97 | 2.610,94 | 2.715,37 | 2.823,98 | 2.936,94 |
| VII | 2.520,60 | 2.621,42 | 2.726,27 | 2.835,32 | 2.948,73 | 3.066,67 | 3.189,33 | 3.316,90 | 3.449,57 |
| VIII | 4.417,99 | 4.594,70 | 4.778,48 | 4.969,61 | 5.168,39 | 5.375,12 | 5.590,12 | 5.813,72 | 6.046,26 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I

| SÍMBOLO | VALOR R\$ |
|----------------|----------------------|
| CAS 1 | 5.500,00 |
| CAS 2 | 4.300,00 |
| CAS 3 | 3.200,00 |
| CAI 1 | 1.700,00 |

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I

| CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CAS | | | |
|---|----------------|--------------|-------------------------|
| CARGO | SÍMBOLO | VAGAS | REQUISITOS |
| DIRETOR GERAL | CAS-1 | 01 | Curso Superior Completo |
| COORDENADOR DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO | CAS-2 | 01 | Curso Superior Completo |
| ASSESSOR GERAL DE GABINETE PARLAMENTAR | CAS-3 | 01 | Curso Superior Completo |

TABELA II

| CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI | | | |
|---|----------------|--------------|-----------------------|
| CARGO | SÍMBOLO | VAGAS | REQUISITOS |
| ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | CAI-1 | 01 | Ensino Médio Completo |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA I

| CARGO | NÍVEL | C/H/S | VAGAS | REQUISITOS |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--|
| ADVOGADO | VIII | 20 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS COM REGISTRO NA OAB/MS |
| CONTADOR | V | 40 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CRC/MS |

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO

TABELA I

| SÍMBOLO | PERCENTUAL S/VENCIMENTO BASE |
|----------------|-------------------------------------|
| GPD 01 | 10% |
| GPD 02 | 20% |
| GPD 03 | 30% |